COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A CETESB para dar cumprimento a Resolução SMA 66 de 1996, faz publicar documentos emitidos pelas Agências Ambientais, posição Julho de 2012

Sigla	N. Proc./Ano	Interessado	Endereço	Bairro	Município	Finalidade	Situação	N. Doc	Data Emissão	Agência
APM	001/11	MARCELLO BANDIN	RUA TAMANDUA - LOTE 01 - QUADRA 71	OURO FINO	SANTA ISABEL	RESIDENCIAL	alvará emitido	AD/26/00016/12	41094	Mogi das Cruzes
APM	330/10	LEONARDO FENOGLIO VIDIGAL	RUA MANACÁ - LOTE 10 - QUADRA 61	OURO FINO	SANTA ISABEL	RESIDENCIAL	alvará emitido	AD/26/00017/12	41094	Mogi das Cruzes
APM	152/11	PRISCILA GOMES PACHECO BARTULIHE	RUA JACARANDÁ - LOTE 12 - QUADRA 34	OURO FINO	SANTA ISABEL	RESIDENCIAL	alvará emitido	AD/26/00018/12	41095	Mogi das Cruzes
APM	694/11	LUIZ FERNANDO SAPUN	RUA CAXINGUELE - LOTE 11 - QUADRA 73	OURO FINO	SANTA ISABEL	RESIDENCIAL	alvará emitido	AD/26/00019/12	41095	Mogi das Cruzes
APM	360/11	FRANCELINA DA SILVA	RUA TAILANDIA, 136	JD. SANTOS DUMONT III	MOGI DAS CRUZES	RESIDENCIAL	alvará emitido	AD/26/00020/12	41095	Mogi das Cruzes
CLM	101/11	OLESIA LOPES WITZEL		RODEIO	MOGI DAS CRUZES	PARCELAMENTO DE SOLO	declaração de vinculação emitida	DV/26/00019/12	41095	Mogi das Cruzes
CLM	104.061/04	CARLOS ALBERTO SANTA RITA	RUA 14, S/N.º - LOTE 06 - QUADRA 45	OURO FINO	SANTA ISABEL	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	declaração de vinculação emitida	DV/26/00020/12	41096	Mogi das Cruzes
SMA	102159/05	WAGNER NUNES	"RUA DO PORTO, LOTE ""PARTE B"""	SÍTIO DO FRANCÊS	RIBEIRÃO PIRES	RESIDÊNCIA	Termo de indeferimento emitido	16/00012/12	41120	ABCI
DUSM	102.268/07	DONATA JANUÁRIO ROSA	AVENIDA SANTO ANDRÉ, 334 - LOTE 3	NÚCLEO COLONIAL	RIBEIRÃO PIRES	RESIDÊNCIA	alvará emitido	16/00027/12	41094	ABCI
APM	035/11	FRANCISCO JOÃO APARECIDO MACIEL - ME	RUA VICTORIA BALARINI PRISCO, 95	COLÔNIA	RIBEIRÃO PIRES	RESIDÊNCIA/INDÚSTRIA	alvará emitido	16/00028/12	41100	ABCI
SMA	1.140/08	FÁBIO CAPAROZ MARTINS	AVENIDA DOM PEDRO I, LOTE 14, QUADRA C	JARDIM PROGRESSO	RIO GRANDE DA SERRA	RESIDÊNCIA	alvará emitido	16/00029/12	41100	ABCI
SMA	4.016/09	AMÉRICO D'URBANO (ERMAC USINAGEM INDUSTRIAL LTDA.-EPP)	RUA CONDE DE SARZEDAS, 30/32	VILA RIBEIRÃO	RIBEIRÃO PIRES	INDÚSTRIA	alvará emitido	16/00030/12	41104	ABCI
SMA	16.716/08	WASHINGTON LUIZ MOREIRA E CAMILA MOREIRA	AVENIDA DOM PEDRO I, LOTE 1, QUADRA 1	CENTRO	RIO GRANDE DA SERRA	COMÉRCIO	alvará emitido	16/00031/12	41111	ABCI
APM	1610016/12	ALTAIR FELIPE DE ANDRADE	RUA JOSÉ MORTARI, 63	VILA MORTARI	RIBEIRÃO PIRES	COMÉRCIO	alvará emitido	16/00032/12	41115	ABCI
APM	4810012/12	AMNHCMBR DA REGIÃO OESTE DE DIADEMA	ESTRADA DO MONTANHÃO, S/N	MONTANHÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CONDOMÍNIO RESID. VERTICAL	parecer de viabilidade emitido	48/00001/12	41106	ABCII
APM	4880007/11	EMATEL EMPRESA AUXILIAR DE TERRENOS LTDA.	RUA MANAUS E RUA HUMAITÁ	N/C	SÃO BERNARDO DO CAMPO	LOTEAMENTO	parecer de viabilidade emitido	48/00002/12	41114	ABCII
APM	627/11	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	VÁRIOS	N/C	DIADEMA	TUBULAÇÃO	alvará emitido	48/00030/12	41106	ABCII
AGVERDE	491/09	DANILO ANDRADE DOS SANTOS AGUIAR	ESTRADA MARIA HELENA, LOTE 15, QUADRA 54	PRAIA VERMELHA	DIADEMA	RESIDÊNCIA	alvará emitido	48/00031/12	41110	ABCII
APM	533/10	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	RUA JULIA A. TEPEDINO GUERRA, LOTES 07, 08 e 09 - QUADRA 26	JARDIM BOA VISTA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	RESIDÊNCIA	alvará emitido	48/00032/12	41111	ABCII
SMA	672/08	PMSP – SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO	Rua Orion e outras	Jardim Guanhembu e outros	São Paulo	Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas	Alvará emitido	33/00084	41106	Santo Amaro
SMA	100018/06	ANSELMO DE SOUZA	Rua Professor Camilo Ashcar, 900 e 512	Sitio Eldorado	São Paulo	Residência Unifamiliar	Alvará emitido	33/00085	41106	Santo Amaro
APM	381/11	FRANCISCO CANUTO DE ANDRADE	Rua Ary Burjato Caires esquina com a Rua Tchecoslováquia, lote 07, quadra D	Vila Friburgo	São Paulo	Desmembramento com Regularização de Edificação Residencial	Alvará emitido	33/00085	41106	Santo Amaro
APM	416/11	ALFREDO GROBE	Rua Ana Amélia do Nascimento- lote 110- quadra D	Vila Marcelo	São Paulo	Edificação Residencial	Alvará emitido	33/00087	41106	Santo Amaro
APM	33/10014/12	ABDALLAH KHALED NETO	Rua Mar Paulista, Estrada do Alvarenga e Avenida Nossa Senhora do Sabará	Mar Paulista	São Paulo	Obra Pública de Infraestrutura	Alvará emitido	33/000088	41120	Santo Amaro
APM	33/00511/12	ANA MARIA DA SILVA GABRIEL	Rua Bernardo Goldfarb- lote 13- quadra 1	Altos da Baronesa	São Paulo	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	Declaração para vinculação emitida	33/00087	41106	Santo Amaro
APM	244/10	SANDRO MIGUEL MARTINS	Rua Professor Camillo Ashcar- lotes 15 e 16- quadra 7	Bairro do Jatahy	São Paulo	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	Declaração para vinculação emitida	33/00088	41106	Santo Amaro
APM	3310001/12	GERALDO RODRIGUES DE CASTRO	Rua Matsuichi Wada, lote 5, quadra B	Balneário Mar Paulista	São Paulo	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	Declaração para vinculação emitida	33/00089	41106	Santo Amaro
APM	338/10	MOHAMAD YOUSSEF EL BACHA NETO	AVENIDA BELMIRA MARIN, 842 E 844	PARQUE SÃO PAUL	São Paulo	GALPÃO COMERCIAL	Declaração para vinculação emitida	33/00090	41106	Santo Amaro
SMA	457/08	JOSÉ DE OLIVEIRA CANDIDO	Rua João Kacic, lote 30, quadra 12, parte do antigo lote 05	Fazenda Itupu, / Capela do Socorro	São Paulo	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	Declaração para vinculação emitida	33/00074	41087	Santo Amaro
CLB	72/10060/12	Helena Bregola	Rua do Votorantim, Lote F/B	Votorantim	Embu das Artes	Residencial	alvará emitido	72/000036/12	41102	Embu
CLB	72/002876/11	Valdir Marcos Dupinski	Rua Rhodes, Lt. 04 – Quadra 14	Fazenda da Ilha	Embu-Guaçu	Residencial	alvará emitido	72/000037/12	41103	Embu
CLB	72/10009/12	Pref. Municipal de Embu das Artes	Viela sist. Recreio Lot. Jd. Do Colégio	Jd. do Colégio	Embu das Artes	Pública	alvará emitido	72/000038/12	41106	Embu
CLB	72/100249/03	Centro Automotivo Gualhu Ltda	Rod. Régis Bittencourt, km 314	Palmeiras	Juquitiba	Industrial	alvará emitido	72/000039/12	41114	Embu
CLB	72/9003/09	Ivo João Brandit – ME	Av. Elias Yasbek, 750	Tingidor	Embu das Artes	Industrial	alvará emitido	72/000040/12	41116	Embu
CLB	72/007065/09	Auto Posto Solução Ltda	Rua Candido Portinari, 226	Cercado Grande	Embu das Artes	Comércio	alvará emitido	72/000041/12	41116	Embu
CLB	72/10034/12	Pref.Municipal de São Lourenço da Serra	Rua Ivone Pires Guimarães, s/nº	Centro	S. Lourenço da Serra	Institucional	alvará emitido	72/000042/12	41117	Embu
CLB	72/80028/11	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de S.P. S/A	Rua Marcelino Pinto Teixeira	Chapada	Embu das Artes	Pública	alvará emitido	72/000044/12	41121	Embu
CLB	72/00158/11	Escola Municipal Jardim Jacira	Rod. José Simões Louro Júnior, s/nº	Jd. Jacira	Itapecerica da Serra	Institucional	Termo de indeferimento emitido	72/00001/12	41110	Embu
CLB	72/10019/12	Vanda Alves Cordeiro Romero/Lucio Rogerio Romero	Rua Rebolo Gonzales – Lt. 26 – Qd. 6	V. Cercado Grande	Embu das Artes	Residencial	declaração de vinculação emitida	72/000057/12	41095	Embu
CLB	72/00666/11	Pref. Municipal de Itapecerica da Serra	R. Alvaro de Almeida Leme/Antonio Lopes da Silva	Jd. Paraíso	Itapecerica da Serra	Construção	declaração de vinculação emitida	72/000058/12	41102	Embu
CLB	72/00603/11	Renato Martins e Carla Bigal	Rua Tobago – Lt. 03 – Qd. 38	Fazenda da Ilha	Embu Guaçu	Residencial	declaração de vinculação emitida	72/000059/12	41102	Embu
CLB	72/00309/12	Originalli Móveis Ltda – EPP	Rua Alexandre Eder, Lt. 8 e 9 – Qd. B	Pq. Industrial Embu-Guaçu	Embu-Guaçu	Industrial	declaração de vinculação emitida	72/000060/12	41103	Embu
CLB	72/10059/12	Karl Werner Kogler, Elfriede Anna Kogler Telg e Gunther M. Telg	Est. Campestre, Lotes 3, 4 e 5 – Qd. A	Jd. Isabel	Itapecerica da Serra	Construção	declaração de vinculação emitida	72/000061/12	41103	Embu
CLB	72/10085/12	Marcelo F. Araújo e Márcia Maria dos Santos	Rua Jamaica, Lt. 18 – Qd. 43 -	Fazenda da Ilha	Embu Guaçu	Residencial	declaração de vinculação emitida	72/000062/12	41108	Embu
CLB	72/17157/08	Eliana Mitsue Ake e Geraldo Magela de Sena	Estrada Kaiko, 400	Votorantim	Embu das Artes	Institucional	declaração de vinculação emitida	72/000063/12	41103	Embu
CLB	72/00604/11	Prefeitura Municipal de Juquitiba	Lot. Denominado Verde Jardim Shangrilá – 1ª Gleba	Jardim Shangrilá	Juquitiba	Institucional	declaração de vinculação emitida	72/000064/12	41109	Embu
CLB	72/00102/11	Mineração São Lourenço da Serra Ltda – Me	Estrada da Barrinha, 2.300	Barrinha	São Lourenço da Serra	Comércio	declaração de vinculação emitida	72/000065/12	41110	Embu
CLB	72/00646/11	Carbosinter Indústria e Comércio Ltda EPP	Est. Do Flamingo, 200 -Lt. GL. Qd. 00	Loteamento Itararé	Embu Guaçu	Industrial	declaração de vinculação emitida	72/000066/12	41110	Embu
CLB	33/00094/01	Rofisa Ind. Com. Embalagens Ltda	Rua das Araucárias, 370 – Lt. 13 -	Pq. Industrial Embu das Artes	Embu das Artes	Industrial	declaração de vinculação emitida	72/000067/12	41110	Embu
CLB	72/80028/11	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Rua Marcelino Pinto Teixeira s/nº	Chapada	Embu das Artes	Construção	declaração de vinculação emitida	72/000068/12	41113	Embu
CLB	72/00596/11	Sansuy S/A – Ind de Plásticos	Av. Rotary, 400	Chapada	Embu das Artes	Industrial	declaração de vinculação emitida	72/000069/12	41114	Embu
CLB	72/00368/12	Leilimar Ferreira da Silva	Rua C Estrada do Embu Guaçu, 200-Lts. 03 e 04	Pq. Itararé	Embu Guaçu	Industrial	declaração de vinculação emitida	72/000070/12	41116	Embu
CLB	72/00281/12	Daisa Ind. Metalúrgica Ltda/Daisa Industrial Ltda	Av. Hélio Ossamu Daikuara 1800	Jd. Vista Alegre	Embu das Artes	Industrial	declaração de vinculação emitida	72/000071/12	41117	Embu
CLB	2012	72/10078/12	Wilian Abrão Saad	Av. XV de Novembro, 4013	Embu Mirim de Cima	Itapecerica da Serra	parecer de viabilidade emitido	72/000001/12	41108	Embu
APM	645/11	Edivaldo Moreira Rocha e Simone Aparecida de Moraes	Rua Pirarara - Lotes 32 da Quadra 03	Parque Lagoa do Barreiro	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	alvará emitido	15/00034/12	41093	Guarulhos
APM	363/10	Fernando Galdini Ferrazoli	Loteamento Suíça da Cantareira - Lote 01 da Quadra I	Parque Petrópolis Paulista - 8ª Secção	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	alvará emitido	15/00035/12	41096	Guarulhos
AGVERDE	3.809/10	Ademir Luiz Bonfá	Alameda Chile - Lote 3 da Quadra A	Parque Petrópolis 4ª Secção	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	alvará emitido	15/00036/12	41096	Guarulhos
SMA	4.998/09	Antônio Almeida Silva &Rosana Garcia Silva	Alameda Parque Teresópolis - lote 17 da Quadra a	Loteamento Parque Petrópolis Paulista 7ª Secção	Mairiporã	Novo Empreendimento	alvará emitido	15/00037/12	41120	Guarulhos
AGVERDE	109/11	Osvaldo Silva Dantas e Rosa Maria Ferreira de Melo Dantas	Rua Osias Dias - Lote 176 da Quadra F	Jardim Irara Branca	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	alvará emitido	15/00038/12	41121	Guarulhos
AGVERDE	398/12	Marcelo Lage Gonçalves	Alameda das Sairas - Lote 9 da Quadra E-4	Alpes da Cantareira	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	Termo de indeferimento emitido	67332/12	41093	Guarulhos
SMA	10.469/08	Jorge Fernando Rico Abade e Rogério de Paula Boucault	Rua dos Flamboyans - Lote 07 da Quadra 18	Sausalito	Mairiporã	Novo Empreendimento	Termo de indeferimento emitido	74893//12	41116	Guarulhos
AGVERDE	1510093/12	Euripedes Rosa da Silva	Rua Jamil João Zarif - s/nº	Não Consta	Guarulhos	Obras viárias (sistema viário, estrada vicinal, ponte, acesso, pedágio, alça, etc)	Termo de indeferimento emitido	74938/12	41116	Guarulhos
SMA	77.204/07	André Neri	Rua Fernão Dias - Lote 12 da Quadra 7	Vila Renascença	Mairiporã	Supressão de Vegetação Nativa- NÃO USAR	Termo de indeferimento emitido	76233/12	41121	Guarulhos
APM	391/10	Gilberto Geová Zardo e Regiane Abreu Zardo	Rua Juliette - Lote 15 da Quadra F1	Loteamento Canadá Village	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	declaração de vinculação emitida	15/00042/12	41093	Guarulhos
SMA	8.019/09	Município de Mairiporã (Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde - UBS)	Estrada Capuavinha s/nº	Capuavinha	Mairiporã	Novo Empreendimento	declaração de vinculação emitida	15/00043/12	41095	Guarulhos
APM	647/11	Faris Alberto de Almeida Jales	Rua dos Flamboyans - Lote 05 da Quadra 18	Loteamento Sausalito	Mairiporã	Ampliação de Área Construída	declaração de vinculação emitida	15/00044/12	41095	Guarulhos
APM	1580013/11	Maria Otília Domingues Ribeiro	Rua Imbuia - Lote 11 da Quadra H	Loteamento Chácaras Bela Vista	Mairiporã	Edificações (residência, garagem, escola, shopping, edifício, etc)	declaração de vinculação emitida	15/00045/12	41096	Guarulhos
SMA	77.245/07	Wagnewr Luiz de Camargo e Celeste Regina de Souza e Camargo	Rua Cajueiro - Lote 03 da Quadra 05	Loteamento Sausalito	Mairiporã	Não Definida	declaração de vinculação emitida	15/00046/12	41115	Guarulhos
SMA	1.228/08	Carlos Kos Winik	Estrada dos Eucalíptos - Lote 08 da Quadra 58	Loteamento Sausalito	Mairiporã	Novo Empreendimento	declaração de vinculação emitida	15/00047/12	41121	Guarulhos
SMA	10.446/08	Henrique Carlos Carvalho Cardoso	Rua 12 - Lote 37 da Quadra E	Loteamento Champs Elysees Village	Mairiporã	Novo Empreendimento	declaração de vinculação emitida	15/00048/12	41121	Guarulhos
SMA	3.940/09	Carlos Alberto Marsal	Avenida Marginal e Rua Ipê - Lotes 03 e 16 da Quadra A	Loteamento Ypeville	Mairiporã	Novo Empreendimento	declaração de vinculação emitida	15/00049/12	41121	Guarulhos
SMA	1626/09	Adriano Sorroche Delbone	Rua Iramina – Lt 40 – Qd A			Construção Residencial	alvará emitido	AD/32/00003/12	41095	Osasco

Comunicado

A CETESB para dar cumprimento a Resolução SMA 66 de 1996, faz publicar as decisões dos pedidos de supressão de vegetação natural do Estado de São Paulo, posição 10-08-2012

Sigla	Ano Proc	Nº Proc	Interessado	Endereço	Bairro	Município	Situação	Ano Doc	Nº Doc	Data emissão
AGVERDE	2011	3078	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS	Rua José Emídio, 28	Centro	IRACEMÁPOLIS	Autorizado	2012	1267	05-01-2012
AGVERDE	2011	2072	Prefeitura Municipal de Avanhandava	Ramificação da Estrada Municipal AVA 020	Patos	AVANHANDAVA	Autorizado	2012	8799	27-01-2012
AGVERDE	2011	1295	Companhia Piratininga de Força e Luz	Rua Parch s/n	Distrito Industrial	VINHEDO	Autorizado	2012	20911	02-03-2012
AGVERDE	2009	1556	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	Rua Miguel Abdelnur Filho	Jardim Acapulco	SÃO CARLOS	Autorizado	2012	31122	29-03-2012
AGVERDE	2012	7310007	Daniele Facchina Bernasconi	RODOVIA Washigton Luiz 237	Monjolinho	SÃO CARLOS	Autorizado	2012	31347	29-03-2012
AGVERDE	2011	728	Luiz Andreolli	Estrada Municipal Santo Antonio do Aracanguá/Sud Mennucci	Vertente	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Autorizado	2012	36358	12-04-2012
AGVERDE	2011	2184	SQ Participações Ltda	Estrada Municipal LIM-378, s/n.	Agrícola da Antiga Balsa	LIMEIRA	Autorizado	2012	36440	12-04-2012
AGVERDE	2011	1314	Prefeitura Municipal de Limeira	Rua Senador Vergueiro - Rua Boa Vista		LIMEIRA	Autorizado	2012	36923	13-04-2012
AGVERDE	2011	4369	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	ESTRADA MUNICIPAL ODILON DONIZETE F. DE ATAY	ZONA RURAL	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Autorizado	2012	37632	17-04-2012
AGVERDE	2011	1688	Jamil Ismail	Rua Três, lote 19 Quadra 03. Loteamento Praia Itamambuca	Itamambuca	UBATUBA	Autorizado	2012	39113	19-04-2012
AGVERDE	2011	4280005	FOZ DE LIMEIRA SA	RUA Gustavo Kuntz Busch	Jardim Ipiranga	LIMEIRA	Autorizado	2012	39589	20-04-2012
AGVERDE	2012	4210007	MARTIN SPROCKET & GEAR BRASIL ENGRENAGENS LTDA	RODOVIA Rod SP 332 Km 154,50	Palmeiras	ARTUR NOGUEIRA	Autorizado	2012	47966	14-05-2012
AGVERDE	2012	320	Residencial do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Quinhão de terra remanescente do Sítio Palmeiras - Matrícula 80591	Sítio Palmeiras	ARTUR NOGUEIRA	Autorizado	2012	50930	22-05-2012
AGVERDE	2011	4623	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA,1400	CENTRO	PENÁPOLIS	Autorizado	2012	51855	23-05-2012
AGVERDE	2012	42	Odete Vieira Ferreira de Souza	Rua Santo Rizzo, s/nº	Recanto Novo Cosmópolis	COSMÓPOLIS	Autorizado	2012	54687	30-05-2012
AGVERDE	2011	1280045	MONTEIRO MELLO FERNANDES CONSTRUTORA LTDA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 7899	JARDIM GUANABARA	PRESIDENTE PRUDENTE	Autorizado	2012	58547	12-06-2012
SMA	2002	75626	GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A	RODOVIA ITAPETININGA - SÃO MIGUEL ARCANJO		ITAPETININGA	Autorizado	2012	58659	12-06-2012
AGVERDE	2012	410011	Prefeitura Municipal de Orlândia	MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO DOS AGUDOS (ENTRE A SP 330 E A SP 328) - ORLÂNDIA/SP		ORLÂNDIA	Autorizado	2012	60801	18-06-2012
AGVERDE	2011	2580003	AILTON JOSÉ ROBERTI	QUADRA IR, 03	GUARATUBA	BERTIOGA	Autorizado	2012	60806	18-06-2012
AGVERDE	2011	5780013	LUIZ FERNANDO CASTILHO MODESTO	AV. CIDADE JARDIM 49 QUADRA 170 - COND. QUINTA DAS FLORES - BOSQUE DOS EUCALIPTOS	BOSQUE DOS EUCALIPTOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Autorizado	2012	63279	22-06-2012
AGVERDE	2012	2510010	WADY JOSÉ MOURÃO CURY	RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203	GUARATUBA	BERTIOGA	Autorizado	2012	63673	25-06-2012
AGVERDE	2012	380	TERRATEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Avenida Aristeu Marciano	Jardim São Francisco	CORDEIRÓPOLIS	Autorizado	2012	63883	25-06-2012
AGVERDE	2011	580024	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL		VILA SANTA CLARA	ITATIBA	Autorizado	2012	64974	27-06-2012
AGVERDE	2010	2255	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	estrada para bairro floresta escura	Floresta Escura	SÃO PEDRO	Autorizado	2012	65020	27-06-2012
AGVERDE	2011	3959	ANTONIO TEIXEIRA DE MIRANDA NETO	RODOVIA GASTÃO DEL FARRA. KM 04	ZONA RURAL	BOTUCATU	Autorizado	2012	68280	05-07-2012
AGVERDE	2012	4610017	3 M DO BRASIL LTDA.	RODOVIA RAPOSO TAVARES Km 171	VILA NOVA ITAPETININGA	ITAPETININGA	Autorizado	2012	68616	06-07-2012
AGVERDE	2012	6510042	ADELAIDE FERNANDES CARDOSO	RODOVIA SP-340 RIO DAS PEDRAS	DISTRITO INDUSTRIAL I	MOGI-GUAÇU	Autorizado	2012	69000	06-07-2012
AGVERDE	2011	2243	ULTRAFERTIL S/A	Av. Engº Plínio de Queiroz, s/n	Jardim São Marcos	CUBATÃO	Autorizado	2012	70090	12-07-2012
SMA	2009	6041	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL	Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Serra Azul		SERRA AZUL	Autorizado	2012	70282	12-07-2012
AGVERDE	2011	6880005	Socipar Investimento Imobiliários Ltda	Av. Magno Passos Bittencourt 6 A	Barra do Una	SÃO SEBASTIÃO	Autorizado	2012	71512	17-07-2012
SMA	2007	89270	AES TIETE S.A.	Rod. Cesarino José de Castilho, Km 403		IBITINGA	Autorizado	2012	71658	17-07-2012
AGVERDE	2011	1546	Companhhia de Saneamento Básico do Estado de São paulo	Chácara São Geromo, s/n	Zona Rural	ZACARIAS	Autorizado	2012	72725	19-07-2012
AGVERDE	2012	352	Bella Votu Empreendimentos Imobiliários Ltda	Rodovia Vicinal Perácio Rodrigues D'Assunção		RIOLÂNDIA	Autorizado	2012	73126	20-07-2012
AGVERDE	2011	4272	Departamento de Estradas de Rodagem - Divisão Regional de Araçatuba	km 0,000 ao km 13,840	RURAL	PLANALTO	Autorizado	2012	73540	23-07-2012
AGVERDE	2011	4380002	Suzigan Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	AVENIDA Marginal Armando Scheffer 0 Zona rural	Zona rural	PORTO FERREIRA	Autorizado	2012	73757	23-07-2012
AGVERDE	2012	3310013	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	EMAE, Rua do Mar Paulista, Estr. do Alvarenga, Av. Nossa Senhora do Sabará, RETAP - UTE Piratininga	Jardim da Pedreira	SÃO PAULO	Autorizado	2012	74363	24-07-2012
AGVERDE	2011	5480001	MARIA CONCEIÇÃO MARTINS GARCIA	AVENIDA A - ESTRADA LINS - SABINO 0	ORLA DOURADA	LINS	Autorizado	2012	75083	26-07-2012
AGVERDE	2012	6710049	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP	Rod. Comte. João Ribeiro de Barros, Km 635		JUNQUEIRÓPOLIS	Autorizado	2012	75108	26-07-2012
AGVERDE	2012	6310026	PKI Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ESTRADA São João - Águas da Prata 1 Km 01	Solário da Mantiqueira	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Autorizado	2012	75342	27-07-2012
AGVERDE	2012	1410086	BIRICON - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PROLONGAMENTO DA AVENIDA MARGINAL JAIME GORGATO	VIVA JACI	JACI	Autorizado	2012	75624	27-07-2012
SMA	2009	8815	FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Rua Sandro Bezerra da Silva (Prolongamento da Rua Jaçanãs), s/nº - Bairro Putim	Putim	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Autorizado	2012	76250	31-07-2012
AGVERDE	2012	435	AMX Ambiental - Ind. e com de Recicláveis Ltda	Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior - Lotes 30 e 32	Chácara das Flores	SÃO CARLOS	Autorizado	2012	76469	31-07-2012
AGVERDE	2011	5780005	Wilson Cordaro	Rua 5 Lote 125 Paraiso de Igaratá	Paraiso de Igaratá	IGARATÁ	Autorizado	2012	76487	31-07-2012
AGVERDE	2012	7310028	Sucocitrico Cutrale LTDA	ESTRADA MUNICIPAL IBATE - RIBEIRAO BONITO, KM 16 16	ZONA RURAL	IBATÉ	Autorizado	2012	76589	31-07-2012
AGVERDE	2012	5910017	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A	RODOVIA RAPOSO TAVARES (SP-270) - KM 481+500 AO KM 493+340	SÃO MATHEUS	PARAGUAÇU PAULISTA	Autorizado	2012	76667	01-08-2012
AGVERDE	2012	5710023	TERMAQ - TERRAPLANAGEM, CONSTRUCÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.	RODOVIA DOS TAMOIOS (SP-99), KM 27,8 - BAIRRO ITAPEVA	ITAPEVA	PARAIBUNA	Autorizado	2012	77016	01-08-2012
AGVERDE	2011	3781	JD DAS ANGELICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ESTRADA MUNICIPAL IVA-350	MONTE SERRAT	ITUPEVA	Autorizado	2012	77058	01-08-2012
AGVERDE	2011	4280001	FOZ DE LIMEIRA SA	VIA Guilherme Dibbern 0 sem	Bairro da Graminha	LIMEIRA	Autorizado	2012	77208	02-08-2012

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

AGVERDE	2011	3739	Alexandre da Costa Monteiro	Rua Hum	Jaguari	IGARATÁ	Autorizado	2012	77258	02-08-2012
AGVERDE	2012	5910072	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A	RODOVIA ORLANDO QUAGLIATO (SP-327) - KM 01+300 - DISPOSITIVO DE RETORNO	ZONA RURAL	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Autorizado	2012	77269	02-08-2012
AGVERDE	2012	342	Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Fazenda Tio Pichita - Morro Agudo/SP - Matr. 836 - C.R.I. de Morro Agudo/SP	Cidade Nova	MORRO AGUDO	Autorizado	2012	77596	02-08-2012
AGVERDE	2012	342	Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Fazenda Tio Pichita - Morro Agudo/SP - Matr. 836 - C.R.I. de Morro Agudo/SP	Cidade Nova	MORRO AGUDO	Autorizado	2012	77600	02-08-2012
AGVERDE	2012	342	Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - PV EXISTENTE - PONTO DE INTERLIGAÇÃO		MORRO AGUDO	Autorizado	2012	77602	02-08-2012
AGVERDE	2012	410045	Habiarte Barc Construtores Ltda	Via Marginal SP 328 - Matr. 124.532 - 2º C.R.I. de Ribeirão Preto/SP		RIBEIRÃO PRETO	Autorizado	2012	77666	02-08-2012
AGVERDE	2012	4010063	José Antônio de Oliveira Souza	ESTRADA MUNICIPAL Barretos Jaborandi 4 KM	Zona Rural	JABORANDI	Autorizado	2012	78404	06-08-2012
AGVERDE	2012	4010046	Concessionária de Rodovias TEBE S/A	LOTE 03 (SP-323/ SP-326/ SP-351)	Rural	BEBEDOURO	Autorizado	2012	78604	06-08-2012
AGVERDE	2012	2810052	Aldo Aufiero	FAZENDA Estrada Municipal Matão a Itapolis km 2	São Lourenço do Turvo	MATÃO	Autorizado	2012	78776	07-08-2012
AGVERDE	2012	4010061	Edinilson Savoia	RODOVIA JOÃO CARLOS ROSA KM4 FAZENDA	ZONA RURAL	EMBAÚBA	Autorizado	2012	78796	07-08-2012
AGVERDE	2012	4010058	José Inácio Rosa	RODOVIA VIC DR MOACYR ALVES DE LIMA S/N	rural	MONTE AZUL PAULISTA	Autorizado	2012	78895	07-08-2012
AGVERDE	2012	4010064	Valmi Blanco Machado	RODOVIA Assis Chateubrind SP 425 0 Não	Zona Rural	BARRETOS	Autorizado	2012	79169	07-08-2012
AGVERDE	2012	1210165	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A	Rodovia SP-270, Km 564+700 Dispositivo Leste/Oeste	Zona Rural	PRESIDENTE PRUDENTE	Autorizado	2012	79754	08-08-2012
AGVERDE	2010	2497	Fundação Eduardo Carlos Pereira	ESTRADA DA FAZENDA SÃO BENTO (SIS 111)	CACHOEIRA	SANTA ISABEL	Autorizado	2012	79871	08-08-2012
AGVERDE	2010	5676	KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	Av. Jorge Bey Maluf, 843	Vila Maluf	SUZANO	Autorizado	2012	79945	09-08-2012
AGVERDE	2012	2610013	Maria de Guadalupe Ferreira Lage	RUA EPAMINONDAS FREIRE 0	VILA OLIVEIRA	MOGI DAS CRUZES	Autorizado	2012	80057	09-08-2012
AGVERDE	2012	1410069	ELISAMA SANTIAGO DO PRADO BARBOSA	RODOVIA BR-153 - TREVO DE BADY BASSITT	FAZ. CAMPO	BADY BASSITT	Autorizado	2012	80163	09-08-2012
AGVERDE	2011	4280002	MARIA TEREZINHA MUGNAINI JURGENSEN	Estrada Municipal Limeira-Cosmópolis, Km 07	Bairro dos Pires	LIMEIRA	Autorizado	2011	104263	07-11-2011
AGVERDE	2011	2781	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS	Rua Adolpho Menon, s/nº	Vila Cosmo	COSMÓPOLIS	Autorizado	2011	107844	18-11-2011

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO TIETÊ

Deliberação CBH-AT Ad-referendum 04, de 09-08-2012

Aprova a minuta de lei que altera dispositivos da Lei 5.555, de 08-07-2011, que institui a compatibilização da Lei 4.791, de 18-09-2004, o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires, com a Lei Estadual 13. 579, de 13-07-2009, e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT,

Considerando a Lei Municipal 4.791, de 14-09-2004 que institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires;

Considerando a Lei Municipal 5.555, de 08-07-2011, que altera dispositivos da Lei 4.791, de 14-09-2004;

Considerando a Lei Estadual 13.579, de 13-07-2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e dá outras providências correlatas;

Considerando o inciso 2 do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Estadual 13.579, que atribui aos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos limites de sua competência, compatibilizar as leis municipais de planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano às disposições desta lei;

Considerando a minuta de lei que altera dispositivos da Lei 5.555/11, que institui a compatibilização da Lei 4.791/04, o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires com a Lei 13. 579 de 13-07-2009 e dá outras providências;

Considerando o parecer do órgão técnico da APRM Billings, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente por intermédio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, emitido pelo Ofício OF/SMA/CPLA 61/12 – CPLA/SMA, atestando que a minuta avaliada compatibilizará o Plano Diretor de Ribeirão Pires às diretrizes e parâmetros da Lei Estadual 13.579/09;

Considerando a concordância da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão - CTPG ao parecer emitido pela SMA, em reunião ocorrida no dia 12/07/12, Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a minuta de lei que altera dispositivos da Lei 5.555, de 08-07-2011, que institui a compatibilização da Lei 4.791, de 18-09-2004, o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires, com a Lei 13. 579, de 13-07-2009, e dá outras providências, anexa a esta deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei no 4.791, de 14-09-2004 - Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires, que foi alterada pela Lei no 5.555, de 08-07-2011, que instituiu a compatibilização com a Lei Estadual no 13.579, de 13-07-2009, e dá outras providências.

Prof. CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o a Lei no 4.791, de 14-09-2004, que instituiu o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires e que foi alterada pela Lei no 5.555, de 08-07-2011, que instituiu a compatibilização com a Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município e integra o processo de planejamento municipal e regional, em especial as políticas para abastecimento das populações atuais e futuras, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas." (NR)

"Art. 2o em atendimento às disposições do §2o do artigo 8o da Lei Estadual no 13.579, de 13-07-2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, em consonância com o artigo 19 da Lei Estadual no 9.866, de 28-11-1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo, ainda em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei no 10.257, de 10-07-2001 - Estatuto da Cidade e do artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, fica compatibilizado o Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires para a porção do território na APRM-B." (NR)

"Art. 2o-A. Em consonância à Lei Estadual no 9.866, de 28-11-1997, Lei Estadual no 898, de 18-12-1975 e Lei Estadual no 1.172 de 17-11-1976, o território fica dividido em três Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental, sendo definidas como Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T, todas de interesse municipal para proteção ao meio ambiente, considerando:

.....

XI – Área de Proteção aos Mananciais – APM.

§1o para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, serão adotados os conceitos definidos na Lei Específica de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings, Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009.

§2o Enquanto não houver Lei Específica (conforme artigos 4o e 18 da Lei Estadual no 9.866 de 28-11-1997) para as Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias do Guaió – MZPRA-G e do Taiaçupeba - MZPRA-T, serão adotados os conceitos definidos nas Leis Estaduais no 898 de 18-12-1975 e no 1172 de 17-11-1976." (NR)

"Art. 4o as funções sociais e ambientais da Cidade no Município de Ribeirão Pires correspondem a:

..... " (NR)

"Art. 8o .....

.....

XV - Criar mecanismo para redução da carga de fósforo lançada no reservatório Billings a 57 kg/dia, em atendimento à Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009, meta esta a ser atingida até o ano de 2015;

.....

XIX – Na área da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, a garantia de ampliação do Índice de Área Vegetada deverá atender ao disposto no quadro I, anexo a Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009." (NR)

"Art. 9o .....

.....

II - Compatibilizar as ações de preservação, proteção e recuperação dos mananciais hídricos, às normas e diretrizes estabelecidas nas políticas estaduais e federais, em especial a Lei Estadual no 9.866, de 28-11-1997 na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B;

.....

XXXVI - Promover e implantar os Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS e definir as Áreas de Recuperação Ambiental 1 - ARA 1, que poderão ser objeto de PRIS, na área localizada dentro da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, delimitada pela Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009;

XXXVII - Estimular a implantação dos Programas de Recuperação Ambiental - PRAM na Macrozona de Proteção e Recuperação da Bacia Billings - MZPRA-B, na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió MZPRA-G e na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba MZPRA-T, e definir as Áreas de Recuperação Ambiental 2 - ARA 2 na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B;

XXXVIII - Buscar a utilização de áreas ociosas, com infraestrutura compatível, à produção de habitações de interesse social, promovendo o seu aproveitamento por meio de incentivos ou agravantes tributários, para o atendimento à população de baixa renda e ocupantes de áreas de risco, respeitando as restrições da Macrozona de Proteção e Recuperação da Bacia Billings - MZPRA-B, da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T, em áreas declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

..... " (NR)

"Art. 9o-A. .....

I - .....

a) Área de Restrição à Ocupação - ARO - Área de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, definida pela legislação como área de preservação permanente e como unidade de conservação de uso integral, e em outros dispositivos da legislação estadual e municipal;

b) Área de Ocupação Dirigida - AOD - Área de interesse para o desenvolvimento de usos urbanos e rurais desde que atendidos requisitos que garantam condições ambientais compatíveis com a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento público;

c) Área de Recuperação Ambiental - ARA - Área que apresenta uso e ocupação que comprometem a quantidade e qualidade dos mananciais e exige ações de caráter corretivo, e que, uma vez recuperada, deverá ser classificada em uma das duas categorias anteriores (AOD ou ARO);

d) Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel - AEAR: Área delimitada como Área de Influência Direta do Rodoanel Mário Covas.

e) Área de Interesse do Patrimônio - AIP: Área de interesse para a conservação do patrimônio cultural e ambiental.

.....

VI - Compensação: processo que estabelece as medidas de compensação de natureza financeira, urbanística, sanitária ou ambiental visando o licenciamento ou regularização de empreendimentos que estejam em desconformidade com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei, aplicando-se para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, os critérios de compensação estabelecidos na Lei Estadual no 13.579/09 e nas Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T, os critérios estabelecidos na Lei Estadual no 11.216 de 22-07-2002;

.....

IX - Habitação de Interesse Social - HIS: habitação voltada à população, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, que depende de políticas públicas para satisfazer sua necessidade habitacional, e que garanta o interesse dos beneficiários diretos, finalidade social do empreendimento, e da sociedade como um todo, e a função e qualidade ambiental definida para a Macrozona de Proteção de Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B;

..... " (NR)

"Art. 11. .....

.....

IV - Indução da ocupação dos vazios urbanos na Subárea de Ocupação Urbana Consolidada – SUC e na Subárea de Ocupação Urbana Controlada – SUCt, localizadas dentro da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, conforme Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009;

.....

VI - Implementação dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS nas áreas localizadas dentro da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings (MZPRA-B), conforme Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009;

..... " (NR)

"Art. 12. .....

I - Áreas de intervenção e áreas de recuperação, aplicáveis à Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da bacia Billings (MZPRA-B), conforme Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009;

.....

IV - Transferência do direito de construir na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, desde que sejam observados os critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009 e nas Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias do Guaió – MZPRA-G e do Taiaçupeba – MZPRA-T, desde que sejam observados os critérios estabelecidos nas Leis Estaduais 898 de 18-12-1975 e 1.172 de 17-11-1976;

.....

X - Programa de Recuperação de Interesse social – PRIS na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B;

..... " (NR)

"Art. 14. .....

.....

XI - Promover a recuperação de áreas de preservação ambiental ocupadas por moradias, não passíveis de urbanização e regularização fundiária;

..... " (NR)

"Art. 15. .....

.....

IV- Promover a implantação do PRIS na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B em parceria com a população envolvida;

.....

X - Demarcar na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings (MZPRA-B) as Áreas de Recuperação Ambiental 1 – ARA 1, em conformidade com as diretrizes definidas para a Bacia Hidrográfica." (NR)

"Art. 17. .....

.....

IV - Habitação de Interesse Social – HIS respeitando as leis estabelecidas para cada Bacia, sendo a lei 13.579 de 13-07-2009 para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B e as Leis Estaduais 898 de 18-12-1975 e 1.172 de 17-11-1976 para as Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias do Guaió MZPRA-G e do Taiaçupeba - MZPRA-T, enquanto não houver lei específica aprovada para estas Bacias;

.....

XVI - Áreas de Recuperação Ambiental 1 – ARA 1, definidas na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009;

.....

XVIII - O Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B e o Programa de Recuperação Ambiental em Mananciais – PRAM em todas as Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental de Ribeirão Pires.

§1o as Áreas de Recuperação Ambientais – ARA 1, as quais correspondem a ocorrências específicas segundo o artigo 32, §1o da Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009 na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B ficam enquadradas como áreas ou zonas de interesse social, em conformidade com a Lei Federal 10.257, de 10-07-2001.

..... " (NR)

"Art. 20. A política municipal ambiental deverá respeitar os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal 11.445, de 05-01-2007, Lei Nacional de Saneamento Básico, Leis Estaduais 13.579 de 13-07-2009, 898 de 18-12-1975, 1.172 de 17-11-1976 e demais normas legais ambientais, e ainda os seguintes princípios e diretrizes:

.....

II - Ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água, de acordo com as Leis Estaduais 13.579 de 13-07-2009, 898 de 18-12-1975, 1.172 de 17-11-1976;

.....

XXXVI - Priorizar as intervenções necessárias para redução da carga poluidora afluente aos Reservatórios e Corpos d'água através da análise do Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T." (NR)

"Art. 26. .....

I - Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA–B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T;

II - Zoneamento das Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental de Ribeirão Pires - MZPRA-RP das bacias da Billings - MZPRA-B, do Guaió - MZPRA-G e do Taiaçupeba - MZPRA-T;

.....

XIII - Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009, para a bacia Billings, Leis Estaduais 898 de 18-12-1975 e 1.172 de 17-11-1976 para as bacias do Guaió e Taiaçupeba, enquanto não houver lei específica aprovada para estas bacias." (NR)

"Art. 28. .....

I - A das áreas de proteção viável, onde a ocupação for considerada viável e é possível propiciar segurança, através de obras de proteção ou;

II - A das áreas de proteção inviável, onde a ocupação for considerada inviável e não é possível a realização de obras de proteção.

§1o Nas áreas de proteção inviável será promovida a remoção das habitações, realocando os moradores de acordo com o critério estabelecido na Política Municipal de Habitação, respeitando as restrições de cada Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental.

.....

§3o os terrenos considerados inviáveis para ocupação, independente da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental de Ribeirão Pires (MZPRA-RP), poderão ser destinados para fins de compensação ambiental.

§4o Nas Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias do Guaió e Taiaçupeba, a compensação com vinculação de áreas é possível apenas para regularização, conforme disposições da Lei Estadual 11.216 de 22-07-2002." (NR)

"Art. 33. Para a implantação de atividades, as Políticas de Desenvolvimento Econômico deverão ter como Diretrizes, desde que atendidas as Leis Estaduais 898 de 18-12-1975, 1.172 de 17-11-1976 e 13.579 de 13-07-2009:

..... " (NR)

"Art. 34. São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico, desde que atendidas as Leis Estaduais 898 de 18-12-1975, 1.172 de 17-11-1976 e 13.579 de 13-07-2009:

.....

IX - Incentivar a implantação de áreas destinadas ao desenvolvimento econômico compatível e ao agronegócio sustentável." (NR)

"Art. 44. .....

.....

III - Área de Interesse do Patrimônio – AIP"

..... " (NR)

"Art. 45. .....

.....

II - Implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de imóveis;

....." (NR)

"Art. 50. .....

.....

VIII - Atender às especificações da Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009, para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings (MZPRA-B) e das Leis Estaduais 898 de 18-12-1975 e 1172 de 17-11-1976, para as Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias do Guaió – MZPRA-G e Taiaçupeba – MZPRA-T. " (NR)

"Art. 51. .....

.....

§1o as Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental serão instrumentos de planejamento e gestão do território, visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas a proteção, à recuperação e a preservação dos mananciais de interesse municipal e regional, demarcadas em mapa integrante desta Lei.

§2o para as Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental, deverão ser adotadas as áreas de intervenção, parâmetros urbanísticos, normas ambientais e urbanísticas de uso e ocupação do solo de interesse local, considerando as especificidades e funções ambientais das diferentes Bacias, com fim de garantir padrões ambientais da Estância Turística de Ribeirão Pires.

§3o as leis e normas para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T, deverão ser compatibilizadas com as diretrizes estaduais para cada Bacia Hidrográfica vigentes nas Leis Estaduais 898, de 18-12-1975 e 1.172, de 17-11-1976.

..... " (NR)

"CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DA MACROZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA BILLINGS – MZPRA-B" (NR)

"Art. 53. .....

.....

IV - Áreas de Interesse do Patrimônio - AIP;

V - Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel - AEAR.

Parágrafo único. As áreas de intervenção descritas no caput deste artigo deverão atender às disposições, metas e parâmetros urbanísticos, estabelecidas em normas estaduais para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B." (NR)

"Seção II - Áreas de Ocupação Dirigida - AOD na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B" (NR)

"Art. 58 .....

.....

VI - Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa de 30,00 metros.

..... " (NR)

"Art. 58-A. Fica permitido a implantação de assentamentos com Habitação de Interesse Social - HIS, obedecidos aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009 na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B, e desde que garantida a adoção das seguintes medidas:

I - Estar em conformidade com o uso e ocupação do solo da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B, sem prejuízo das funções ambientais das áreas de intervenção, nos termos da Lei Federal 10.257 de 10-07-2001;

..... " (NR)

"Art. 59-H. Nas Áreas de Ocupação Dirigidas (AOD), os parâmetros urbanísticos, serão estabelecidos por área de intervenção, podendo ser diversificados na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings desde que sejam atendidas as diretrizes e metas referenciais estabelecidas na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009.

Parágrafo único. Até que seja revisada a Lei Municipal 3.887 de 14-12-1995, que dispõe sobre o Código Municipal de Uso e Ocupação do Solo, para cada Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental de Ribeirão Pires - MZPRA-RP, adotar-se-ão os parâmetros urbanísticos, áreas de intervenção, categorias, taxas e índices estabelecidos nesta Lei e nas Leis Estaduais 898 de 18-12-1975, 1172 de 17-11-1976 e 13.579 de 13-07-2009." (NR)

"Art. 59-I. Nas Áreas de Ocupação Dirigidas - AOD, a instalação ou regularização de edificações, empreendimentos ou atividades fica condicionada à implantação de sistema de tratamento de resíduos e efluentes adequados.

..... " (NR)

"Art. 59-J. Serão aplicados nas Áreas de Ocupação Dirigidas - AOD entre outros, os seguintes instrumentos:

..... " (NR)

"Seção III - Das Áreas de Recuperação Ambiental - ARA na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B" (NR)

"Art. 59-L .....

.....

§3o as ARA's 1 e 2, na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings estão demarcadas no mapa do Anexo III e identificadas nos quadros dos Anexos V e VI desta Lei." (NR)

"Art. 59-N. .....

.....

§4o os Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS deverão atender as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009 para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B." (NR)

"Art. 59-S. Serão aplicados nas ARA's 1, entre outros, os instrumentos estabelecidos em leis federais, estaduais e os estabelecidos na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009 na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, pertinentes às áreas ou zonas especiais de interesse social." (NR)

"Art. 59-T. As Áreas de Recuperação Ambiental 2 - ARA 2 serão objeto de Projeto de Recuperação Ambiental em Mananciais - PRAM, que deverá ser elaborado, apresentado e executado pelos responsáveis pela degradação previamente identificada pelo órgão público e aprovado pelo órgão competente e deliberado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, sem prejuízo das demais exigências e sanções legais previstas." (NR)

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

"Art. 59-X. Aprovado o PRAM, será emitida pelos órgãos ambientais competentes autorização para a recuperação ambiental, ficando as medidas propostas e acolhidas vinculadas ao cronograma de execução e plano de automonitoramento, sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes.

§1o Durante a execução do projeto ou após o seu término, se constatada a ineficiência das medidas adotadas, os órgãos ambientais competentes poderão, a qualquer momento, determinar medidas complementares.

..... "(NR)

"Seção IV - Da Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel – AEAR" (NR)

"Art. 60-A. Fica criada a Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel - AEAR, em conformidade com o artigo 35 da Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009, é aquela delimitada como Área de Influência Direta do Rodoanel Mário Covas, indicado junto ao Anexo III.

Parágrafo único. Na AEAR serão adotados os parâmetros, diretrizes e metas estabelecidas para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T, sem prejuízo das demais diretrizes contidas no Programa de Estruturação Ambiental do Rodoanel e demais Planos Estaduais de Bacias Hidrográficas." (NR)

"Art. 60-B. São diretrizes de planejamento e gestão para a Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel – AEAR:

..... " (NR)

"Art. 60-C. Serão aplicados na Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel - AEAR entre outros, os instrumentos:

.....

IV – Das Leis Estaduais 898, de 18-12-1975 e 1172 de 17-11-1976." (NR)

"Art. 72. Serão aplicados na Área de Restrição à Ocupação - ARO, os seguintes instrumentos: ..... " (NR)

"Seção V - Das Áreas de Interesse do Patrimônio – AIP" (NR)

"Art. 109. As Áreas de Interesse do Patrimônio - AIP são áreas formadas por sítios, ruínas e conjuntos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural, turística e paisagística, cuja manutenção seja necessária à preservação do patrimônio cultural e natural do Município." (NR)

"Art. 110. As Áreas de Interesse do Patrimônio - AIP subdividem-se em duas categorias:

.....

Parágrafo único. As Áreas de Interesse do Patrimônio - AIP estão delimitadas no Anexo VIII." (NR)

"Art. 111. São objetivos das Áreas de Interesse do Patrimônio – AIP:

..... " (NR)

"Art. 112. As Áreas de Interesse do Patrimônio - AIP seguem os parâmetros do zoneamento definidos nas subáreas a que estão sobrepostas." (NR)

"Art. 113. Serão aplicados nas Áreas de Interesse do Patrimônio - AIP, entre outros, os seguintes instrumentos:

..... " (NR)

"CAPÍTULO IV - DOS PARÂMETROS PARA O USO, a OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I - Do Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T."(NR)

"Art. 114. O uso do solo da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió, da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T fica classificado em:

..... " (NR)

"Art. 115. Todos os usos, ocupações e atividades, poderão se instalar nas Áreas de Ocupação Dirigida - AOD, desde que obedeçam às condições e requisitos de instalação definidos nesta Lei e aos parâmetros específicos da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B.

Parágrafo único. Na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T, os usos e ocupações poderão se instalar nas áreas de 2º categoria, Classes A, B e C, desde que atendam às Leis Estaduais 898 de 18-12-1975 e 1.172 de 17-11-1976." (NR)

"Art. 123. .....

.....

IV - Os fracionamentos de glebas acima de 10 partes, mantidos os lotes mínimos definidos nesta Lei, de acordo com o provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CONDUHAB." (NR)

"Art. 128-A. Na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da bacia Billings - MZPRA-B, ficam vedadas a implantação e ampliação de atividades:

.....

§1o o risco, descrito no inciso III, será avaliado pelo órgão ambiental competente, e apresentado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando houver armazenamento, manipulação ou processamento de substâncias que possam ser carreadas, eventual ou acidentalmente, para os corpos d'água, causando poluição, devendo ser fornecido ao órgão competente garantias técnicas de não vazamento das substâncias e estanqueidade do sistema que as contém, compatíveis com sua quantidade, características e estado físico." NR

§2o a implantação, ampliação e regularização de indústrias nas Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias Billings, Guaió e Taiaçupeba (MZPRA-B, MZPRA-G e MZPRA-T), deverá observar o disposto na Lei Estadual no 1817/78, que estabelece o Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo." (NR)

"Art. 129. Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B, estão descritos no Anexo VII, considerando no mínimo:

.....

IX - Preexistência: considera-se preexistente o uso ou ocupação do solo na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B que tenha sido implantado até o ano de 2006, conforme documento comprobatório e/ou verificação na última imagem de satélite de alta resolução do referido ano.

.....

§2o os parâmetros urbanísticos estabelecidos por áreas de intervenção, na Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009, poderão ser diversos nas legislações municipais de uso e ocupação do solo, desde que obedecidas as diretrizes e metas referenciais para cada bacia hidrográfica.

§3o Poderá ser reduzida em até 50% a cota parte, nas Subáreas de Ocupação Urbana Consolidada - SUC e Subárea de Ocupação Especial - SOE, na Macrozona de Proteção e Recuperação da Bacia Billings - MZPRA-B, desde que respeitadas as diretrizes e metas estabelecidas conforme os artigos no 15, 16, 22, 23 e 29 da Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009." (NR)

"Art. 130. Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B são aqueles definidos no Anexo VII" (NR)

"Seção II - Dos Parcelamentos e Condomínios na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B" (NR)

"Art. 131. Nas Subáreas de Baixa Densidade - SBD, somente serão permitidos condomínios em terrenos com área máxima de 60.000,00 m² e cota parte de, no mínimo, 3.500,00 m², devendo, obrigatoriamente, para ocupação residencial ou mista em terrenos com área superior a esse limite, ser objeto de parcelamento do solo." (NR)

"Art. 131-C.

.....

Parágrafo único. Na Subárea de Ocupação Especial - SOE, Subárea de Ocupação Consolidada - SUC e Subárea de Ocupação Controlada - SUCt, quando a área de terreno for menor ou igual à cota-parte, será admitido o uso misto limitado a uma unidade residencial e uma não residencial, respeitada a Lei Municipal 3.887, de 14-12-1995 - Código Municipal de Uso e Ocupação do Solo." (NR)

"Art. 132. Na Subárea de Ocupação Consolidada - SUC e Subárea de Ocupação Controlada - SUCt, somente serão permitidos condomínios em terrenos com área máxima de 10.000,00 m² e cota parte de 250,00 m², devendo, obrigatoriamente, para ocupação residencial ou mista em terrenos com área superior a esse limite, ser objeto de parcelamento do solo." (NR)

"Art. 136. Os parcelamentos situados na Área de Ocupação Dirigida - AOD deverão atender, necessariamente aos seguintes requisitos:

..... " (NR)

"Art. 138-A. A regularização e o licenciamento do uso e ocupação do solo em desconformidade com os parâmetros e normas estabelecidos na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, poderão ser efetuados mediante a aprovação de proposta de medida de compensação de natureza financeira, urbanística, sanitária ou ambiental, na forma desta Lei.

§1o os procedimentos para a regularização do uso e ocupação do solo mediante compensação não se aplicam à ARA 1 que seja objeto de PRIS.

§2o Nas ARA 1, cujas características não permitam seu enquadramento na categoria de PRIS, é admitido o lote mínimo inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) única e exclusivamente para os casos de regularização de loteamentos implantados, conforme artigo 83 da Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009." (NR)

"Art. 138-B. .....

I - Doação ao Poder Público de terreno localizado em ARO, ou nas áreas indicadas na Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009 como de especial interesse de preservação da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, como prioritárias para garantir a preservação ambiental;

.....

§2o as propostas de medidas de compensação serão analisadas pelo órgão municipal competente de licenciamento ambiental e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA." (NR)

"Art. 138-C. No licenciamento de novos empreendimentos, usos e atividades na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, não será admitida a compensação do índice de permeabilidade e da intervenção prevista no inciso III do artigo 138-B desta Lei." (NR)

"Art. 138-D. Na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, para o licenciamento e regularização por meio de vinculação de área não contígua, a área equivalente à compensação vinculada ao empreendimento licenciado deverá ser demarcada através de levantamento planialtimétrico, devidamente descrita e gravada na matrícula do registro de imóveis, cabendo ao proprietário sua preservação e controle." (NR)

"Art. 138-E. Serão admitidas como compensação, nos termos do disposto no inciso I do artigo 138-B desta Lei, áreas verdes em SUC e SUCt, na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings (MZPRA-B), desde que destinadas a praças e áreas de lazer, garantida a permeabilidade." (NR)

"Art. 138-F. Para efeito de compensação, não serão aceitos lotes livres de ocupação em loteamentos consolidados, com infraestrutura implantada em Subárea de Ocupação Consolicada - SUC e Subárea de Ocupação Controlada - SUCt na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, exceto quando considerados de riscos geológicos." (NR)

"Art. 138-H. As compensações efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização deverão ser comunicadas pelos órgãos competentes ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e à Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, por intermédio do órgão técnico regional, que manterá registro dos mesmos, contendo, no mínimo:

..... " (NR)

"Art. 138-I. - Nas Macrozonas de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias do Guaió – MZPRA-G e do Taiaçupeba - MZPRA-T, enquanto não houver Lei Específica (conforme artigos 4º e 18º da Lei Estadual 9.866/1997), serão adotadas as medidas de compensação, apenas para fins de regularização, previstas na Lei Estadual 11.216, de 22-07-2002 e o Decreto Estadual 43.022 (Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo) de 07-04-1998." (NR)

"Art. 139. São instrumentos de planejamento e gestão da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T:

I - O Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA do reservatório Billings;

.....

V - O Modelo de Correlação entre o Uso do Solo e a Qualidade de Água - MQUAL, e outros instrumentos de modelagem matemática da correlação entre o uso do solo, a qualidade, o regime e a quantidade de água nos tributários naturais, reservatório e pontos de captação de água para abastecimento público;

VI - O licenciamento, a regularização, a fiscalização, a compensação financeira, urbanística, sanitária e ambiental;

VII - O suporte financeiro à gestão das APRMs, observadas, prioritariamente, as disposições do artigo 2º, caput, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 12.183, de 29-12-2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação de seus limites, condicionantes e valores;

VIII - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo disciplinada pela Lei Estadual 12.183 de 29-12-2005;

IX - A possibilidade de enquadramento em infração administrativa e consequente imposição de penalidades por infrações às legislações municipais e nos termos dos artigos 35 a 44 da Lei Estadual 9.866 de 28-11-1997;

X - Suporte para programas de incentivos, administrativos e financeiros ou tributários, para fins de ampliação de áreas permeáveis, florestadas em propriedades privadas e estímulos às atividades compatíveis com a proteção aos mananciais;

XI - O Plano Plurianual;

XII - A Lei de Diretrizes e Orçamento Anual;

XIII - Os Planos de desenvolvimento econômico e social;

XIV - Os Planos, programas e projetos setoriais;

XV - Os Programas e projetos especiais de urbanização e de recuperação ambiental;

XVI - O Suporte e Instituição de unidades de conservação;

XVII - As Normas Municipais, Estaduais e Federais que regulamentam o Uso, Ocupação e Parcelamentos do Solo, Meio Ambiente e Edificações;

XVIII - Os Instrumentos estabelecidos na Lei Federal 10.257, de 10-07-2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal;

XIX - O Tombamento;

XX – A Desapropriação;

XXI - A Compensação Ambiental;

XXII - A Concessão de direito real de uso;

XXIII - A Concessão de uso especial para fins de moradia;

XXIV - A assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;

XXV - Os instrumentos tributários e financeiros, como, Tributos, Taxas, Tarifas, Contribuições de Melhoria e Incentivos e Benefícios fiscais municipais diversos;

XXVI - Os incentivos e benefícios fiscais;

XXVII - Os instrumentos jurídico-administrativos, como:

a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;

b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;

c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

d) Termo administrativo de ajustamento de conduta;

e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

f) Dação de imóveis em pagamento da dívida.

XXVIII - Os Instrumentos de democratização da gestão urbana, como:

a) Conselhos municipais;

b) Fundos municipais;

c) Gestão orçamentária participativa;

d) Audiências e consultas públicas;

e) Conferências municipais;

f) Iniciativa popular, Referendo Popular, Plebiscito;

g) Fórum da cidade.

§1o Aplicam-se exclusivamente à Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B os incisos I, V e XXI.

§2o a compensação financeira, sanitária ou ambiental, prevista no inciso VI, será aplicada exclusivamente na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings – MZPRA-B." (NR)

"Art. 140. .....

.....

§2o Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas localizados nas Subáreas elencadas nos incisos I a III do caput deste artigo quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual ou inferior a 0,2.

.....

§4o Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de imóvel que esteja desocupado há mais de dois anos, devidamente comprovado em foto aérea de 2007 ou documentos comprobatórios, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida." (NR)

"Art. 144. .....

.....

§3o a transferência do direito de construir somente poderá ser efetivada dentro da mesma Macrozona onde se situar o referido imóvel." (NR)

"Art. 146. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, desde que atendidas as disposições estabelecidas nas Leis Estaduais no 898, de 18-12-1975, no 1.172, de 17-11-1976 e no 13.579 de 13-07-2009, entre outras medidas:

..... " (NR)

"Art. 151. O potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Operação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal que criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada, podendo o coeficiente de aproveitamento atingir, no máximo 5,4, desde que atendidas as disposições da Lei Estadual no 13.579 de 13-07-2009.

..... " (NR)

"Art. 157. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS) nas Subáreas de Ocupação Especial – SOE.

..... " (NR)

"Art. 162. A Lei Municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió – MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T.

..... " (NR)

"Art. 185-A. O órgão técnico ambiental do poder executivo, Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação, Meio Ambiente e Saneamento Básico de Ribeirão Pires (SEPHAMA) é responsável pela implementação da política municipal ambiental e pela coordenação do Sistema de Planejamento e gestão da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió – MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T, com os demais órgãos da administração pública municipal, dentro dos limites de sua competência, com as seguintes atribuições:

I - Efetuar o licenciamento, regularização, aplicação de mecanismos de compensação, a fiscalização e o monitoramento da qualidade ambiental.

.....

IV - Aprovar os Projetos de Recuperação Ambiental em Mananciais - PRAM, após parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

.....

VII - Comunicar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, às compensações efetuadas nos processos de licenciamento e regularização;

VIII - Fornecer ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA as compensações efetuadas nos processos de licenciamento e regularização os dados e as informações necessários à alimentação e à atualização permanente do Sistema Gerencial de Informações – SGI;

.....

XIII - Elaborar e remanejar os parâmetros básicos estabelecidos na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B para adequar às características locais, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA nas condições previstas na Lei Estadual 13.579 de 13-07-2009;

.....

"XVII - Comunicar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e acompanhar junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA." (NR)

"Art. 191. .....

.....

IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

..... " (NR)

"Art. 193 .....

.....

XVI - Deliberar sobre as propostas de criação, revisão e atualização das leis incidentes na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T;

XVII - Recomendar e deliberar sobre alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T;

XVIII - Fomentar a educação ambiental e promover campanhas de divulgação das leis da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió - MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba - MZPRA-T;

.....

XXIV - Acompanhar o monitoramento e avaliação ambiental da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió – MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T;

..... " (NR)

"Art. 194. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 18 (dezoito) membros e seus suplentes, sendo:

..... " (NR)

"Art. 195. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá o seu funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno." (NR)

"Art. 196. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e seus respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, admitida reeleição e nomeação por uma vez e igual período." (NR)

"Art. 199. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental é gerido pelo órgão municipal de meio ambiente, obedecendo às deliberações do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA." (NR)

"Art. 207. .....

.....

III - Democratizar e disponibilizar as informações aos munícipes, em especial às relativas ao processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor, lei especifica da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, planos, programas e projetos setoriais, regionais, e as referentes controle e fiscalização de sua implementação;

IV - Caracterizar e avaliar a qualidade ambiental da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió – MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T.

V - Subsidiar as decisões decorrentes das disposições desta Lei, constituindo referência para a implementação de todos os instrumentos de planejamento e gestão da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió – MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T.

..... " (NR)

"Art. 208. .....

.....

II - Princípios da democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

.....

VI - Representação cartográfica da legislação de uso e ocupação do solo incidente;

.....

IX - Cadastro e mapeamento de áreas verdes e vegetadas, destacando os locais de relevante interesse para a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade;

§1o os dados para compor o cadastro de usuários e mapeamento das licenças, autorizações, outorgas e autuações serão disponibilizados, mensalmente, pelos órgãos técnicos municipais ou entidades competentes.

§2o os indicadores de saúde associados às condições do ambiente serão compostos com dados e informações encaminhadas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Livros:
Uma Senhora Revista e
O Melhor da Revista Sr.

VISITE NOSSA LIVRARIA VIRTUAL

www.imprensaoficial.com.br/livraria

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

imprensaoficial
Autoridade Certificadora
Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

§3o o órgão municipal responsável pelo sistema de informação deverá disponibilizar aos Sistemas Gerenciais Regionais de Informações, as informações e dados.

.....

§6o o Sistema de Informação Municipal (SIM), terá seus dados disponibilizados por Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental." (NR)

"Art. 215-A. .....

.....

§1o a execução do monitoramento deverá ser objeto de planejamento anual, do órgão técnico municipal responsável pelo licenciamento ambiental, e apresentado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA em parceria como os órgãos técnicos regionais e os seguintes responsáveis, no limite de suas competências e atribuições:

..... " (NR)

"Art. 216. .....

.....

VI - Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo, para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Billings - MZPRA-B, Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Guaió – MZPRA-G e Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Taiaçupeba – MZPRA-T." (NR)

"Art. 217-C. Até que seja publicado as Lei de Uso e Ocupação do Solo para a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia Hidrográficas Billings - MZPRA-B, ficam mantidas ás disposições da Lei Estadual no 13.579, de 13-07-2010, e seu Decreto Regulamentador no 55.342, de 13-01-2010, os parâmetros urbanísticos do Anexo VII e demais normas municipais." (NR)

"Art. 218. .....

.....

Anexo II - Macrozoneamento;

Anexo III - Áreas de Recuperação Ambiental;

.....

Anexo V - Quadro de Áreas de Recuperação Ambiental 1 (ARA-1) na MZPRA-B e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) nas MZPRA-G e MZPRA-T;

Anexo VI – Quadro de Áreas de Recuperação Ambiental 2 (ARA-2) na MZPRA-B;

Anexo VII - Parâmetros Urbanísticos do compartimento Ambiental Rio Grande e Rio Pequeno na MZPRA-B;

.....

Anexo IX – Área de Ocupação Dirigida – Subárea de Conservação Ambiental;

Anexo X – Área de Ocupação Dirigida – Subárea de Ocupação de Baixa Densidade;

Anexo XI – Área de Ocupação Dirigida – Subárea de Ocupação Urbana Controlada;

Anexo XII – Área de Ocupação Dirigida – Subárea de Ocupação Urbana Consolidada;

Anexo XIII – Área de Ocupação Dirigida – Subárea de Ocupação Especial;

Anexo XIV – Zoneamento com áreas de intervenção das MZPRA-B, MZPRA-G, MZPRA-T." (NR)

"Art. 219. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

.....

IV – Os artigos 59-G, 59-M, 152, 153, 154, 155 e 156; os incisos IV e V do artigo 53-A; o inciso VI do artigo 56-A; o inciso V do artigo 59-E; o inciso V do artigo 59-J; o inciso IV do artigo 60-B; o inciso IV do artigo 140 e o parágrafo único dos artigos 59-Z, 139 e 209." (NR)

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 03-08-2012 - 298o Ano da Fundação e 58o da Instalação do Município.

Prof. CLÓVIS VOLPI

Prefeito

Processo Administrativo no 2521/2009 – PM.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

.Alinhamento - limite entre o lote e o logradouro público.

.Afastamentos - representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos.

.Área construída - é a área construída sob cobertura, não se considerando como tal as que estiverem situadas sob beirais, marquises, pórticos e pérgulas.

.Coeficiente de Aproveitamento - CA - corresponde a um índice definido por zona que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando, juntamente com os demais parâmetros urbanísticos, o potencial construtivo do terreno.

.Coeficiente de Aproveitamento Básico - corresponde a um índice definido por zona que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando, juntamente com os demais parâmetros urbanísticos, o potencial construtivo do terreno, outorgado gratuitamente.

.Coeficiente de Aproveitamento Máximo - é índice que indica o máximo de construção permitida num terreno, a mais do que é permitido pelo coeficiente de aproveitamento básico, outorgado onerosamente.

.Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - é o índice que indica o mínimo de área construída que deve existir num terreno, abaixo da qual ele será considerado subtilizado; proposta de exclusão.

.Estudo de Impacto de Vizinhança - é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de Adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

.Gabarito - limite máximo de altura das construções, definido em metros lineares, em relação ao nível do logradouro público.

.Impacto - as repercussões, positivas ou negativas, ocasionadas pela implantação de uma atividade específica no ambiente, na estrutura ou na infraestrutura da Cidade, bairro ou região - proposta de inclusão.

.Impacto Urbanístico - impacto físico/funcional, na paisagem urbana, nas redes de infraestrutura, na circulação e transportes e nas relações sociais, econômicas, culturais, causados por um empreendimento ou uma intervenção urbana.

.Incômodo - potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área; o estado de desacordo de alguma atividade com condicionantes locais como vivências sociais, qualidade ambiental e/ou outras atividades vizinhas; proposta de alteração.

.Inócuo - inofensivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da sociedade.

.Lote lindeiro - são considerados lotes lindeiros aqueles limítrofes com outro lote ou logradouro público.

.Lote circundante - são considerados lotes circundantes todos os lotes que são lindeiros.

.Pavimento - espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto.

.Pilotis - espaço livre sob uma edificação.

.Pólo Gerador de Tráfego - uso ou atividade que para sua instalação gera e/ou atrai circulação de veículos automotores.

.Taxa de Ocupação - é a relação percentual entre a área ocupada pela projeção horizontal da construção e área do lote ou terreno respectivo.

.Taxa de Permeabilidade - é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições originais, tratadas com vegetação e variável por zona.

.Testada - é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro público.

ANEXO IV - QUADRO DE INCOMODIDADES

FATORES DE IMPACTO / NÍVEIS DE INCOMODIDADE	Localização	Sonoro (1)	Impacto Atmosférico	Hídrico	Resíduos Sólidos	Vibração
Não-incômoda	Área de Ocupação Dirigida -AOD	diurna 50 db noturna 45 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera	inócuo	Até Classe III (Resolução CONAMA 308/02)	Não produz
			Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - art. 31)			
Incômoda I	Área de Ocupação Dirigida -AOD	diurna 55 db noturna 50 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas na atmosfera	inócuo	Até Classe III (Resolução CONAMA 308/02)	Resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)
			Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - art. 31)			
Incômoda II*	- Sub-área de Ocupação Consolidada - SUC - Sub-área de Ocupação Consolidada - SUCt. - Sub-área de Ocupação de Baixa Densidade - SBD.	diurna 60 db noturna 55 db	Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 art. 33)	Decreto Estadual 8.468/76 - art. 17, 18 e 19	Classes II e III (Resolução CONAMA 308/02)	Resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)
			Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - art. 31)			
Incômoda III*	- Sub-área de Ocupação Consolidada - SUC - Sub-área de Ocupação Consolidada - SUCt.	diurna 65 db noturna 60 db	Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 art. 33)	Decreto Estadual 8.468/76- art. 17, 18 e 19	Classes I e II (Resolução CONAMA 308/02)	NBR 10.273/ABNT
			Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - art. 31)			
Incômoda IV*	- Sub-área de Ocupação Consolidada - SUC	70 db	Emissão de Substâncias odoríferas na atmosfera (Decreto Estadual 8.468/76 - art. 33) Emissão de fumaça (Decreto Estadual 8.468/76 - art. 31)	Decreto Estadual 8.468/76 - art. 17, 18 e 19	Classe I da (Resolução CONAMA 308/02)	NBR 10.273/ABNT

ANEXO V – QUADRO DE ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 1 (ARA 1) NA MZPRA-B E ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) NAS MZPRA-G E MZPRA-T

Núcleos	Loteamento	Logradouro	Bacias	Áreas Especiais e Intervenção	Núcleos	Loteamento	Logradouro	Bacias	Áreas Especiais e Intervenção
1	Jardim Petrópolis	Rua Lourenço Vido	Billings	ARA 1 / ZEIS	19	Vila Rica	Diversas Ruas	Guaió	ZEIS
2	Jardim Verão	Rua Joanésia	Guaió	ZEIS					
3	Área do Pilar	Avenida Santa Clara	Billings	ARA 1 / ZEIS	20	Loteamento Jardim Serrano	Av. Cel. Oliveira Lima, Estrada da Cooperativa	Billings	ARA 1 / ZEIS
4	Jardim Bandeirante	Rua Itatiaia	Taiaçupeba	ZEIS					
5	Chácara Aliança	Rua Porto das Dunas	Billings	ARA 1 / ZEIS	21	Morro do Embaixador	Rua do Embaixador, Rua São Tomé	Billings	ARA 1 / ZEIS
6	Chácara Aliança	Av. Cel. Oliveira Lima	Billings	ARA 1 / ZEIS	22	Jardim Primavera	Todo Loteamento no Município de RP	Billings	ARA 1 / ZEIS
7	Chácara Aliança	Av. Cel. Oliveira Lima, Rua Projetada, Rua Porto das Dunas	Billings	ARA 1 / ZEIS	23	Jardim Iramaia	Todo Loteamento	Billings	ARA 1 / ZEIS
8	Jardim Ribeirão Pires (Família Haga)	Rua Município de Jandira	Billings	ARA 1 / ZEIS	24	Santa Rosa	Diversas Ruas	Billings	ARA 1 / ZEIS
9	Área dos Vianas	Rua Treze de Maio	Billings	ARA 1 / ZEIS	25	Jardim União	Rua Viçosa, Rua Japira	Taiaçupeba	ZEIS
10	Sol Nascente	Rua Nilápolis	Taiaçupeba	ZEIS	26	Vila dos Pintos	Rua Tanque Caio	Guaió	ZEIS
11	Jardim Eucaliptos	Rua Kanji Miyasaka	Taiaçupeba	ZEIS	27	Jardim Luzo	Rua Domingos Rigo Filho	Billings	ARA 1 / ZEIS
12	Recanto Irani	Rua Araras	Guaió	ZEIS	28	Chácara Aliança	Rua Francisco Chagas Teles	Billings	ARA 1 / ZEIS
13	Nossa Senhora de Fátima	Rua Margarida Cerezzolli	Taiaçupeba	ZEIS	29	Parque Aliança -	Rua João Lúcio de Moraes	Billings	ARA 1 / ZEIS
14	Pilar Velho	Rua Clevelândia	Billings	ARA 1 / ZEIS	30	Chácara Aliança - 51	Av. Cel. Oliveira Lima, lote 51	Billings	ARA 1 / ZEIS
15	Jardim Caçula	Diversas Ruas	Biliings	ARA 1 / ZEIS	31	Chácara Aliança - 52	Av. Cel. Oliveira Lima, lote 52	Billings	ARA 1 / ZEIS
16	Jardim Esperança I	Rua Amadeu Sacheto	Billings	ARA 1 / ZEIS	32	Chácara Aliança - 53	Av Cel. Oliveira Lima, lote 53	Billings	ARA 1 / ZEIS
17	Área Simões	Estr. da Cooperativa	Billings	ARA 1 / ZEIS	33	Chácara Aliança - 54	Av. Cel. Oliveira Lima, lote 54	Billings	ARA 1 / ZEIS
18	Planteucal	Rua Santa Ifigênia, Rua Santa Madalena	Billings	ARA 1 / ZEIS	34	Parque Serrano	Av. Cel. Oliveira Lima, Estrada da Cooperativa	Billings	ARA 1 / ZEIS

ANEXO VI – QUADRO DE ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 2 (ARA-2) NA MZPRA-B

Áreas	Local	Intervenções	Projeto
1	Parque do Governador	Projeto específico e recuperação de córrego (ARA-2)	PRAM
2	Jd. Luzo	Projeto específico e recuperação de córrego (ARA-2)	PRAM
3	Várzea do Ribeirão Pires	Recuperação de várzea e mata ciliar (ARA-2)	PRAM
4	Várzea Bocaina	Recuperação de várzea e mata ciliar (ARA-2)	PRAM
5	Várzea do Guaió	Recuperação de várzea e mata ciliar	PRAM
6	Várzea do Ouro Fino	Recuperação de várzea e mata ciliar	PRAM
7	Estância Paulista	Recomposição florestal (ARA-2)	PRAM
8	Sertãozinho	Recomposição florestal (ARA-2)	PRAM
9	Rua Carlos Silvério	Recomposição florestal e estabilização da encosta (ARA-2)	PRAM
10	Aterro Itrapoá	Descontaminação e remediação do aterro	PRAM
11	GULF	Descontaminação de solo	PRAM
12	ADECOM Química Ltda.	Descontaminação de solo (ARA-2)	PRAM
13	Pedreira Anhanguera	Recuperação da área da pedreira (ARA-2)	PRAM
14	Parque Aliança	Implantação de parque (ARA-2)	PRAM
15	Parque Serrano	Implantação de parque (ARA-2)	PRAM
16	Várzea do Jardim Caçula	Recuperação de várzea e mata ciliar (ARA-2)	PRAM
17	Córrego Kaethe Richers	Recuperação de várzea e mata ciliar (ARA-2)	PRAM

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

ANEXO VII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO COMPARTIMENTO AMBIENTAL RIO GRANDE E RIO PEQUENO NA MZPRA-B

ÁREAS DE INTERVENÇÃO	LOTE MÍNIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA PERMEÁVEL (%)	ÁREA FLORESTADA (%)	GABARITO
AOD-SUC - Urbana Consolida	250	2	20	10	Até 5 pavimentos
AOD-SUCt - Urbana Controlada	250	1	30	10	Até 5 pavimentos
AOD-SDB - Baixa Densidade	3500	0,30	70	50	Até 2 pavimentos
AOD-SOE - Ocupação Especial	250 / 125*	2	20	8	Até 5 pavimentos
AOD-SCA - Conservação Ambiental	7500	0,10	90	70	1 pavimento

Seguem de acordo com os artigos de nº 129 e 131-C desta lei:
* Áreas que são objeto de regularização fundiária e com ocupação preexistente até o ano de 2006 conforme o artigo 83 da Lei Estadual 13.579 de 13 de julho de 2009, artigo 1º da Medida Provisória 2220 de 04 de setembro de 2001 e artigos 46 e 47 da Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009.

ANEXO V – QUADRO DE ÁREAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL 1 (ARA 1) NA MZPRA-B E ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) NAS MZPRA-G E MZPRA-T

Núcleos	Loteamento	Logradouro	Bacias	Áreas Especiais e Intervenção	Núcleos	Loteamento	Logradouro	Bacias	Áreas Especiais e Intervenção
1	Jardim Petrópolis	Rua Lourenço Vido	Billings	ARA 1 / ZEIS	19	Vila Rica	Diversas Ruas	Guaió	ZEIS
2	Jardim Verão	Rua Joanésia	Guaió	ZEIS					
3	Área do Pilar	Avenida Santa Clara	Billings	ARA 1 / ZEIS	20	Loteamento Jardim Serrano	Av. Cel. Oliveira Lima, Estrada da Cooperativa	Billings	ARA 1 / ZEIS
4	Jardim Bandeirante	Rua Itatiaia	Taiaçupeba	ZEIS					
5	Chácara Aliança	Rua Porto das Dunas	Billings	ARA 1 / ZEIS	21	Morro do Embaixador	Rua do Embaixador, Rua São Tomé	Billings	ARA 1 / ZEIS
6	Chácara Aliança	Av. Cel. Oliveira Lima	Billings	ARA 1 / ZEIS	22	Jardim Primavera	Todo Loteamento no Município de RP	Billings	ARA 1 / ZEIS
7	Chácara Aliança	Av. Cel. Oliveira Lima, Rua Projetada, Rua Porto das Dunas	Billings	ARA 1 / ZEIS	23	Jardim Iramaia	Todo Loteamento	Billings	ARA 1 / ZEIS
8	Jardim Ribeirão Pires (Família Haga)	Rua Município de Jandira	Billings	ARA 1 / ZEIS	24	Santa Rosa	Diversas Ruas	Billings	ARA 1 / ZEIS
9	Área dos Vianas	Rua Treze de Maio	Billings	ARA 1 / ZEIS	25	Jardim União	Rua Viçosa, Rua Japira	Taiaçupeba	ZEIS
10	Sol Nascente	Rua Nilápolis	Taiaçupeba	ZEIS	26	Vila dos Pintos	Rua Tanque Caio	Guaió	ZEIS
11	Jardim Eucaliptos	Rua Kanji Miyasaka	Taiaçupeba	ZEIS	27	Jardim Luzo	Rua Domingos Rigo Filho	Billings	ARA 1 / ZEIS
12	Recanto Irani	Rua Araras	Guaió	ZEIS	28	Chácara Aliança	Rua Francisco Chagas Teles	Billings	ARA 1 / ZEIS
13	Nossa Senhora de Fátima	Rua Margarida Cerezzolli	Taiaçupeba	ZEIS	29	Parque Aliança -	Rua João Lúcio de Moraes	Billings	ARA 1 / ZEIS
14	Pilar Velho	Rua	Billings	ARA 1 /	30	Chácara	Av. Cel. Oliveira	Billings	ARA 1 /
15	Jardim Caçula	Diversas Ruas	Biliings	ARA 1 / ZEIS	31	Chácara Aliança - 52	Av. Cel. Oliveira Lima, lote 52	Billings	ARA 1 / ZEIS
16	Jardim Esperança I	Rua Amadeu Sacheto	Billings	ARA 1 / ZEIS	32	Chácara Aliança - 53	Av Cel. Oliveira Lima, lote 53	Billings	ARA 1 / ZEIS
17	Área Simões	Estr. da Cooperativa	Billings	ARA 1 / ZEIS	33	Chácara Aliança - 54	Av. Cel. Oliveira Lima, lote 54	Billings	ARA 1 / ZEIS
18	Planteucal	Rua Santa Ifigênia, Rua Santa Madalena	Billings	ARA 1 / ZEIS	34	Parque Serrano	Av. Cel. Oliveira Lima, Estrada da Cooperativa	Billings	ARA 1 / ZEIS

OBS.: Somente poderão ser objeto de PRIS nas ARA-1 as áreas identificadas como ZEIS.

Deliberação CBH-AT Ad-referendum 05 de 09-08-2012

Aprova transferência de recursos do FEHIDRO para investimento em 2012 para a subconta do FEHIDRO do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas realizam anualmente, desde 2003 e em parceria com as Secretarias de Estado, o Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos;

Considerando a realização do X Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos, de 10 a 13-09-2012, no município de São Pedro;

Considerando que para o CBH-AT participar do evento necessita contribuir com uma cota de R$ 20.000,00 com direito a 09 vagas subsidiadas;

Considerando que a educação ambiental é fundamental para a implementação dos instrumentos de gestão previstos na Lei Estadual 7.663/91;

Considerando que a educação ambiental é uma das prioridades do CBH-AT.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a transferência de recursos destinados pelo FEHIDRO no ano de 2012 ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, referente a uma cota no valor de R$ 20.000,00, para a subconta do FEHIDRO do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema de modo a atender a projeto regional para realização do X Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos, com o tema "Água e Educação Ambiental: 10 Anos de Diálogo e o subtema Água e Segurança Alimentar".

Artigo 2º - As vagas serão distribuídas entre o CBH-AT e os Subcomitês, sendo 01 vaga para cada Subcomitê e 04 vagas para o CBH-AT, com indicação das respectivas Secretarias Executivas.

Artigo 3º - Os representantes do CBH-AT e dos subcomitês que participarão do X Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos serão selecionados a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Técnica de Educação Ambiental do CBH-AT.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 9-8-2012

No Processo PGE/GDOC n° 16831-657401/2012 - Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Contrato de caráter emergencial. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal n° 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal nº 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei federal n° 8.666/93, para a contratação da empresa HUMANAS E LEAL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME. para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo em Brasília, Distrito Federal."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 10-8-2012

No Proc. GDOC nº 18546-680153/2012 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, c/ alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa CIPLAC Comércio de Placas e Carimbos Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de adequação da fachada do imóvel situado na Rua Maria Paula 172, onde será instalada a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Despacho da Diretora, de 10-8-2012

No Processo nº GDOC 18546-678146/2012 – Convite BEC 21522/2012 – Objeto: Aquisição de ar condicionado - Com fundamento na Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC nº 21522/2012 e adjudico o seu objeto à empresa M.P.T. Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ 11.087.261/0001-07. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R$ 3.634,00.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 10-8-2012

Cancelando, a pedido, a partir de 8 de agosto de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito CRISTIANE GUEIROS DE SALES, RG. 22.794.873-7, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Portaria CG-E Nº 383/2012)

Credenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito BRUNA VALERI, RG. 44.165.805-2, LEONARDO ARIEL BARROSO MAIA COSTA, RG. 46.183.415-7, LIVIA MARIA SABIONE, RG. 44.907.827-9 e NATASHA ORGA, RG. 46.348.877-5, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 47, de 28 de junho de 2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.015 (Procuradoria Regional de Ribeirão Preto) do orçamento vigente. (Portaria CG-E Nº 384/2012)

CREDENCIANDO, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito JESSICA CRISTINA BORGES, RG. 47.339.010-3, DAVI PEREIRA AMARAL, RG. 46.937.029-9 e NEIVA MARIA DOS SANTOS, RG. 16.394.718, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 47, de 28 de junho de 2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.017 (Procuradoria Regional de São José do Rio Preto) do orçamento vigente. (Portaria CG-E Nº 385/2012)

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado e demais membros da comunidade jurídica que a edição de 2012 da Revista da PGE homenageará a Procuradora do Estado falecida, Doutora Maria Teresa Ghirardi Mascarenhas Neves.

A homenageada graduou-se pela Universidade de São Paulo (1980) e ingressou na Procuradoria Geral do Estado em 1985. Teve atuação destacada na Carreira, ocupando o cargo de Procurador do Estado Chefe de Gabinete (1995). Embora tenha atuado na Procuradoria Fiscal, nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Defesa do Consumidor, da Segurança Pública e da Educação, foi na Procuradoria Administrativa que desenvolveu seu trabalho por maior período de tempo. Chefiou a PA-3 (Pareceres) e, posteriormente, foi nomeada para o cargo de Procurador do Estado Chefe. Em sua totalidade, dirigiu o órgão por mais de 15 anos. Por força dessa longa atuação na condução dos trabalhos da Procuradoria Administrativa, seu nome se confunde com o próprio órgão que dirigiu. Sua linha de atuação sempre foi a preservação do interesse público, orientando muito de perto todo o trabalho realizado pela PA, tanto em questões envolvendo o Direito Administrativo em geral, quanto o Direito Constitucional. Teve também importante papel no auxílio da implantação da Consultoria Jurídica da SPPREV, orientando a solução das questões relativas à reforma previdenciária.

Os artigos para esta edição da Revista deverão ser encaminhados até o dia 30-10-2012, por meio eletrônico para o notes Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou para o e-mail divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, ou por meio físico para Rua Maria Paula, 67 – 8º andar – Bela Vista – SP/SP – CEP: 01319-001. Será dada preferência para publicação de artigos com pertinência temática à atuação da homenageada.

Seguem no anexo as regras editoriais para publicações da PGE.

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos comunica que no dia 9 de agosto de 2012, às 17h30, reuniram-se em sala do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Procuradora do Estado Assistente Ana Sofia Schmidt de Oliveira, a Chefe I do Serviço de Aperfeiçoamento Iêda Ribeiro Vieira e o Executivo Público Raphael Barbedo Tessari, para proceder ao sorteio dos nomes dos Procuradores do Estado inscritos para participarem do III Workshop Tributário a ser realizado em São Paulo/SP, organizado pelo Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE–Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial. Das oito vagas oferecidas, cinco foram reservadas preferencialmente para os Procuradores do Estado em exercício na Área do Contencioso Tributário-Fiscal. Uma vez que foram recebidas seis inscrições para preenchimento das três vagas restantes, deu-se a conferência dos nomes dos candidatos, impressos em papeletas idênticas, que foram dobradas, embaralhadas e retiradas aleatoriamente, uma a uma. Procedido ao sorteio, de acordo com o resultado e com os critérios estabelecidos por ocasião da expedição do comunicado de abertura de vagas, ficam deferidas as seguintes inscrições:

	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
1.	Alexandre Aboud	Subprocuradoria da Área do Contencioso Tributário-Fiscal
2.	Bruno Maciel dos Santos	Subprocuradoria da Área do Contencioso Tributário-Fiscal
3.	Eduardo José Fagundes	Subprocuradoria da Área do Contencioso Tributário-Fiscal
4.	Lúcia de Faria Freitas	Subprocuradoria da Área do Contencioso Tributário-Fiscal
5.	Sibele Ferrigno Poli Ide Alves	Subprocuradoria da Área do Contencioso Tributário-Fiscal
6.	Júlia Maria Plenamente Silva	Procuradoria para Assuntos Tributários – PAT
7.	Luciano Pupo de Paula	PR-8 Procuradoria Regional de São José do Rio Preto
8.	Ana Lucia Corrêa Freire Pires de Oliveira Dias	PF-3 Procuradoria Fiscal

SUPLENTES

1.	João Carlos Pietropaolo	Procuradoria para Assuntos Tributários – PAT
2.	Eliana Maria Barbieri Bertachini	Procuradoria para Assuntos Tributários – PAT
3.	Marcos Narche Louzada	PR-12 Procuradoria Regional de São Carlos

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despachos do Procurador do Estado, Respondendo pelo Expediente da PR-9, de 10-8-2012

No Processo PGE. 18846-103719/2012, e para os efeitos do disposto no Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do Convite BEC-CV 21546/2012, 400118000012012OC00022 para aquisição de suprimentos de informática e ADJUDICO o seu objeto às Empresas: SISTÉCNICA COM. IMP. EXP. DE EQUIP. E SUPRIM. DE INFORMÁTICA LTDA. (Item 01 - Valor R$ 129,00); SUPRAINFO DISTRIBUIÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (Itens 02 e 03 – Valor R$ 4.404,63); VALOR TOTAL = 4.533,63. Elemento: 339030-60. PTRES. 400129. UGE: 400118.

No Processo PGE. 18846-103683/2012, e para os efeitos do disposto no Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do Convite BEC-CV 21516/2012, 400118000012012OC00023 para aquisição de materiais, peças e acessórios de informática e ADJUDICO o seu objeto a Empresa: SISTÉCNICA COM. IMP. EXP. DE EQUIP. E SPUPRIM. DE INFORMÁTICA LTDA. (item 02 - valor R$ 189,80); VALOR TOTAL = 189,80. Elemento: 339030-61. PTRES 400129. UGE: 400118.

No Processo PGE. 18846-231035/2012, e para os efeitos do disposto no Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do Convite BEC-CV 21526/2012, 400118000012012OC00024 para aquisição de Outros Equipamentos e Material Permanente (Condicionadores de ar - tipo split) e ADJUDICO o seu objeto as Empresas: M.P.T COMÉRCIO ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (Itens 01 e 02 - Valor R$ 12.072,00; VALOR TOTAL = 12.072,00. Elemento: 449052-34. PTRES 400135. UGE: 400118.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 9-8-2012

PROCESSO: STM Nº 10860/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA;ASSUNTO: AIIPM N°1121017-A.

Despacho CG nº 1485/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1352/2012 (fls. 20/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 14) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM Nº 10861/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA; ASSUNTO: AIIPM N°1121029-A.

Despacho CG nº 1486/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1353/2012 (fls. 20/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 14) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM Nº 11881/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA; ASSUNTO: AIIPM N°1120888-A.

Despacho CG nº 1487/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1354/2012 (fls. 20/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 14) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM Nº 10851/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA; ASSUNTO: AIIPM N°1120920-A.

Despacho CG nº 1489/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1351/2012 (fls. 20/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 14) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM Nº 8150/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA; ASSUNTO: AIIPM N°110500-A

Despacho CG nº 1490/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1349/2012 (fls. 23/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 144/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 17) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM Nº 10850/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA; ASSUNTO: AIIPM N°1120918-A.

Despacho CG nº 1491/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1350/2012 (fls. 20/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 14) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM Nº 8089/2011; INTERESSADO: VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA

ASSUNTO: AIIPM N°1110494-A.

Despacho CG nº 1493/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1348/2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 140/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17.05.2012 (Fls. 17) e no que tange ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 10-8-2012

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 1409/1992 - Interessada: Empresa Expresso São Bernardo do Campo S/A - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-156TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários da linha C-156TRO-000-R, Diadema (Eldorado) – São

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente